



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Rio Grande do Sul, 1907, Conjunto Castelo Branco, Rio Branco/AC, CEP 69.911-018
Telefone: - www.see.ac.gov.br

MINUTA DE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

Edital de Chamada Pública nº 002/2026, para aquisição de alimentos diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural conforme rege o art.14, § 1º, da Lei nº 11.947, de 16 junho de 2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, e Resoluções vigentes do FNDE, no âmbito do PNAE.

A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, torna pública a realização de Chamada Pública para aquisição de alimentos diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento do cardápio da alimentação escolar, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Os interessados que se enquadrarem na regulamentação da Lei nº 11.326, de 24 de junho de 2006, bem como em seus Decretos e Portarias regulamentadoras, na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e nos artigos 29 a 39 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026 e suas alterações, poderão participar da Chamada Pública, devendo apresentar a documentação exigida para habilitação, juntamente com o projeto de venda, no período de **24 de Junho de 2026 até 28 de Outubro de 2026**, no **Departamento de Licitações e Contratos - DELIC/SEE**, situado na Rua Rio Grande do Sul, Nº 1.907, Bairro Conjunto Castelo Branco, Tel.: (68) 3215 - 6035, no município de Rio Branco/AC, **no horário de 07:30 às 14:30h**.

A referida documentação também poderá ser enviada em arquivo único digitalizado para o endereço eletrônico: dicl.delic@see.ac.gov.br.

Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital de Chamada Pública e seus anexos deverá ser enviado, por meio do endereço eletrônico: dicl.delic@see.ac.gov.br. Até um dia antes da data final para recebimento dos projetos

Importante: o preço por alimento/item no projeto de venda deve ser o mesmo informado nesse Edital, a qual consta inserido o custo com os insumos. As quantidades de cada alimento/item, descritas no projeto de venda, deverão ser apenas aquelas de produção própria de cada agricultor familiar.

1. OBJETO DA CHAMADA PÚBLICA.

1.1. 1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de Gêneros Alimentícios da agricultura familiar de Comunidades Indígenas ou Comunidades Tradicionais para o atendimento das Escolas Indígenas da Rede de Educação Básica Pública **para as comunidades Yawanawa e Noke Koï da TI Rio Gregório** no município de **Tarauacá**, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), respeitando a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis dos povos indígenas ou de comunidades Tradicionais, de acordo com a Resolução CD/FNDE nº 04/2026 e demais normas aplicáveis ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para um período previsto de 200 dias letivos, conforme as especificações dos alimentos descritas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT.
1	ABACATE MANTEIGA. - DE PRIMEIRA; TAM E COLORACAO UNIFORMES; DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO; COM POLPA FIRME E INTACTA; SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE; GRAU DE MATURAÇÃO APROPRIADO PARA CONSUMO NA SEMANA DE ENTREGA.	KG	1.212
2	ABACAXI . - 1ª QUALIDADE, COMPACTO, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA E COR TIPÍCO DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES	KG	3.031
3	ACAFRAO; DESIDRATADO; PACOTE COM 100G - CONDIMENTO EM PÓ; COR AMARELADA; EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE.	PCT	707
4	ACAI; NATURAL. - FEITO A PARTIR DE FRUTA RIGOROSAMENTE SELECIONADA, PURO E SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR. PRÓPRIO PARA CONSUMO HUMANO. ARMAZENADO EM EMBALAGEM DE 1 LITRO OU 2 LITROS.	L	2.021
5	ACUCAR MASCADO – AÇÚCAR EXTRAÍDO DEPOIS DO COZIMENTO DO CALDO DE CANA, SEM REFINAMENTO, COLORAÇÃO MAIS ESCURA E SABOR ENCORPADADO. ARMAZENAMENTO EM EMBALAGEM DE 1 KG. -	KG	3.738
6	ALFACE; . - CRESPO OU LISO, COM FOLHAS INTEIRAS FRESCAS, SEM TRAÇO DE DESCOLORAÇÃO OU MANCHAS, SEM RAÍZES, ASPECTO E SABOR PRÓPRIO, COM COLORAÇÃO UNIFORME, LIVRE DE FUNGOS, ISENTOS DE SUJIDADES E MATERIAIS TERROSOS, OU QUALQUER SINAL DE APODRECIMENTO, EM EMBALAGEM ATÓXICA	UN	1.516
7	ARROZ AGULHINHA OU REGIONAL. - LONGO FINO, POLIDO, LIMPOS, NÃO VIOLADOS, RESISTENTES, QUE GARANTAM A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO, ISENTOS DE SUJIDADES, LARVAS E PARASITAS, LIVRE DE UMIDADE. EM EMBALAGEM ATÓXICA DE 1 KG.	KG	7.578
8	BACABA . - PRODUTO PRÓPRIO PARA CONSUMO HUMANO E EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, ARMAZENADO EM EMBALAGEM DE 1 OU 2 LITROS	L	808
9	BANANA COMPRIDA OU BANANA DA TERRA - CASCA LIVRE DE FUNGOS, TAMANHO MÉDIO A GRANDE, CONSISTÊNCIA ÍNTEGRA E COM GRAU DE MATURAÇÃO QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO. O PRODUTO DEVERÁ SER PESADO SEM O MANGARÁ. EXCLUI-SE O RECEBIMENTO DE PRODUTOS ATACADOS POR PODRIDÃO OU QUAISQUER ALTERAÇÕES QUE OS TORNEM IMPRÓPRIOS PARA O CONSUMO.	KG	1.010
10	BANANA MAÇA – (COM TAMANHO MÍNIMO), MADURA, PRECEDENTE DE ESPÉCIE SÁDIA, NÃO PODE ESTAR GOLPEADA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE; PRODUTO COM NÍVEL DE MATURAÇÃO ADEQUADA PARA O CONSUMO NA SEMANA DA ENTREGA. -	KG	1.212
11	BANANA NATIVA - EM PENCAS; DE PRIMEIRA; TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES; POLPA FIRME E INTACTA; BEM DESENVOLVIDA; COM GRAU DE MATURAÇÃO QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A	KG	2.425

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT.
	CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO. SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE; PRODUTO COM NÍVEL DE MATURAÇÃO ADEQUADO PARA O CONSUMO NA SEMANA DE ENTREGA.		
12	BATATA DOCE - DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES.	KG	1.768
13	BATATA CARA DE 1ª QUALIDADE; FRESCO; COMPACTO E FIRME SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA; PERFURACOES E CORTES TAMANHO E COLORACAO UNIFORME; ACONDICIONADAS EM SACOS. -	KG	2.122
14	CARNE SUINA . - PERNIL, PALETA E LOMBO EM CUBOS, ASPECTO PROPRIO DE CADA ESPECIE, NAO AMOLECIDO E NEM PEGAJOSO; COR PRO?PRIA DE CADA ESPECIE, SEM MANCHAS ESVERDEADAS; CHEIRO PROPRIO; SABOR PRO?PRIO. EMBALAGEM PRIMARIA: O PRODUTO DEVERA? ESTAR RESFRIADO, ENTREGUE EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE., COM PESO LI?QUIDO DE ATÉ 5KG.	KG	2.273
15	CEBOLINHA; (CHEIRO VERDE) FRESCA; DE PRIMEIRA; TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES; BEM DESENVOLVIDA; FIRME E INTACTA; ISENTA DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL; COM APROXIMADAMENTE 150G; -	UN	4.951
16	CHICORIA FRESCA – DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM FOLHAS INTEIRAS FRESCAS, SEM TRAÇO DE DESCOLORAÇÃO OU MANCHAS, SEM RAÍZES, ASPECTO E SABOR PRÓPRIO, COM COLORAÇÃO UNIFORME, LIVRE DE FUNGOS, ISENTOS DE SUJIDADES E MATERIAIS TERROSOS, -	UN	15.156
17	COENTRO FRESCO; DO TIPO COMUM; DE OTIMA QUALIDADE; ACONDICIONADO EM MACO; PESANDO 100 GRAMAS. - COM FOLHAS INTEIRAS FRESCAS, SEM TRAÇO DE DESCOLORAÇÃO OU MANCHAS, SEM RAÍZES, ASPECTO E SABOR PRÓPRIO, COM COLORAÇÃO UNIFORME, LIVRE DE FUNGOS, ISENTOS DE SUJIDADES E MATERIAIS TERROSOS, OU QUALQUER SINAL DE APODRECIMENTO.	UN	7.426
18	COLORAU; URUCUM. CONDIMENTO EM PÓ; COR AVERMELHADA; EMBALAGEM COM 100 GRAMAS - EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE.	PCT	1.000
19	COUVE - 1ª QUALIDADE, SEM LARVAS E SUJIDADES, TAMANHOS UNIFORMES, ASPECTO FIRME.	UN	4.042
20	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA AMARELA OU BRANCA - SECA E SEM SUJIDADES. PRODUZIDO ARTESANALMENTE A PARTIR DA FÉCULA DE MANDIOCA. ISENTA DE MATÉRIA TERROSA E PARASITAS, NÃO PODERÁ ESTAR ÚMIDA, FERMENTADA OU RANÇOSA. PRÓPRIA PARA O CONSUMO HUMANO. EMBALAGEM ÍNTEGRA DE 1 KG.	KG	3.840
21	FARINHA DE TAPIOCA - GRANULADA, PRODUZIDO ARTESANALMENTE. ISENTA DE MATÉRIA TERROSA E PARASITAS, NÃO PODENDO ESTAR ÚMIDO. PRÓPRIA PARA O CONSUMO HUMANO. ENTREGUE EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE DE 1 KG.	KG	202

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT.
22	FEIJAO; CARIOCA OU REGIONAL - PRIMEIRA QUALIDADE. EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE, RESISTENTE. SEM PRESENÇA DE GRÃOS MOFADOS, CARUNCHADOS E TORRADOS. PACOTE DE 1 KG.	KG	5.052
23	GALINHA CAIPIRA OU FRANGO DE ABATE - RECENTE, SEM CABEÇA, SEM PÉ, SEM PENAS, EVISCERADO, APRESENTANDO COR E ODOR CARACTERÍSTICO, ENTREGUE EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, COM PESO DE ATÉ 5 KG.	KG	3.789
24	GOMA DE TAPIOCA - SEM ADIÇÃO DE CONSERVANTES, SEM ADIÇÃO DE SAL, SEM GLÚTEN. NÃO PRECISA PENEIRAR. SOLTA. MACIA. ISENTA DE MATÉRIA TERROSA E PARASITAS, NÃO PODENDO ESTAR ÚMIDA, FERMENTADA OU RANÇOSA EMBALAGEM DE 1 KG.	KG	707
25	INHAME PRODUTO DE BOA QUALIDADE E SEM DEFEITOS GROSSEIROS, COMO RACHADURAS, PERFURACOES E CORTES. COM ASPECTO, AROMA E SABOR TÍPICOS DO PRODUTO. LIVRES DE UMIDADE EXTERNA, POLPA BRANCA OU AMARELADA E DE ASPECTO FRESCO. -	KG	1.415
26	JERIMUM OU ABOBORA LAVADO E SECO ADEQUADAMENTE SEM UMIDADE EXTERIOR; FIRMES; NAO GERMINADAS; NAO APRESENTANDO CORTES; FISSURAS; COLORACOES E MANCHAS VERDES; CINZENTAS; AZUIS; NEGRAS OU DE FERRUGEM; EXCLUI-SE O RECEBIMENTO DE PRODUTOS ATACADOS POR PODRIDAO -	KG	1.415
27	LARANJA; IN NATURA - DE 1ª QUALIDADE, FRESCA E FIRME, SEM LESÕES E SEM SINAIS DE APODRECIMENTO, SEM MANCHAS, SEM SINAIS DE ESTAR MURCHA, AUSÊNCIA DE RESÍDUOS TERROSOS, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS	KG	1.212
28	LEITE DE VACA . - LÍQUIDO, SEM ADULTERAÇÕES, INTEGRAL. COR BRANCA, ODOR E SABOR CARACTERÍSTICO. ENTREGUE EM RECIPIENTE TRANSPARENTE, LIMPO E RESFRIADO, EMBALAGEM DE 1 OU 2 LITROS.	L	11.367
29	LIMAO; REGIONAL - COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER DESENVOLVIDO, ISENTA PARASITAS E LARVAS, MATERIAL TERROSO E SUJIDADES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE	KG	177
30	MAMAO; PAPAYA, HAVAÍ OU FORMOSA - DE PRIMEIRA; LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM MANCHAS VERDES, AMARELADAS, CINZAS; TAMANHO MÉDIO E COLORAÇÃO UNIFORME. DEVERÁ APRESENTAR GRAU DE MATURAÇÃO QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO.	KG	2.273
31	MANDIOCA MACAXEIRA - TIPO BRANCA E/OU AMARELA; RAÍZES GRANDES A MÉDIAS, COR PRÓPRIA DA ESPÉCIE, UNIFORME, FRESCAS, COM CASCA, SEM FERIMENTOS, DEFEITOS OU MANCHAS, SEM TERRA OU CORPOS ESTRANHOS NA SUPERFÍCIE EXTERNA E SEM UMIDADE.	KG	1.516
32	MANGA FRUTA IN NATURA, TAMANHO MÉDIO A GRANDE, CASCA LISA E FIRME, DOCE; DEVEM SER DE BOA QUALIDADE, SEM DEFEITOS SÉRIOS, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDOS E MADUROS; NÃO CONTER SUBSTÂNCIAS TERROSA, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERENTES À SUPERFÍCIE DA CASCA -	KG	2.273

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT.
33	MAXIXE VERDE - PRIMEIRA QUALIDADE, DEVERÁ ESTÁ INTACTO, COM TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS APROVEITÁVEIS. ASPECTO, CONSISTÊNCIA, SABOR E ODOR CARACTERÍSTICO DE UM PRODUTO ÍNTEGRO.	KG	303
34	MELANCIA -1ª QUALIDADE, DEVE ESTAR FIRME, FRESCA, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA. LIVRE DE SUJIDADES PARASITAS E LARVAS. NÃO DEVEM ESTAR MACHUCADA, PERFURADA OU MUITO MADURA.	KG	2.577
35	MILHO VERDE EM ESPIGA - DESCASCADA FRESCO, ESPIGA INTEGRAL, GRÃOS MACIOS, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES	KG	4.547
36	MILHO DE CANJICA - AMARELA; LIMPO; ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	606
37	OVO DE GALINHA CAIPIRA. - OVOS CAIPIRA, MÉDIOS, ÍNTEGROS, CASCA FIRME, INTACTA, LISA E LIMPA. TAMANHO MÉDIO.	UN	90.936
38	PATOA . - PRODUTO PRÓPRIO PARA CONSUMO HUMANO E EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR. ARMAZENADO EM EMBALAGEM DE 1 OU 2 LITROS	L	1.010
39	PESCADO PEIXE REGIONAL - PEIXE SEM CABEÇA, SEM ESCAMA, EVISCERADO, FRESCO. ISENTO DE TODA E QUALQUER EVIDÊNCIA DE DECOMPOSIÇÃO, PRODUTO PRÓPRIO PARA CONSUMO HUMANO. ENTREGUE EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE COM PESO DE ATÉ 5 KG.	KG	3.789
40	PEPINO; . - EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO; CASCA COM COLORAÇÃO VERDE ESCURA; TEXTURA DA POLPA MACIA; SEM ASPECTOS DE PODRIDÃO; FERIMENTO; DEFORMAÇÃO GRAVE; PASSADO; MURCHO.	KG	606
41	PIMENTA DE CHEIRO . - COM COLORAÇÃO PRÓPRIA, LIVRES DE DANOS MECÂNICOS, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E MATURAÇÃO.	KG	743
42	POLPA DE FRUTA; ACEROLA; EMBALAGEM COM 01 QUILO - POLPA DE COLORAÇÃO AVERMELHADA OU AMARELADA. PRÓPRIO PARA O CONSUMO HUMANO.	KG	606
43	POLPA DE FRUTA; BURITI; EMBALAGEM COM 01 QUILO - POLPA DE COLORAÇÃO AMARELADA. PRODUTO PRÓPRIO PARA CONSUMO HUMANO.	KG	404
44	POLPA DE FRUTA; CAJÁ; EMBALAGEM COM 01 QUILO - POLPA DE COLORAÇÃO AMARELADA. PRODUTO PRÓPRIO PARA CONSUMO HUMANO.	KG	404

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT.
45	POLPA DE FRUTA; CUPUAÇU; EMBALAGEM COM 01 QUILO - POLPA DE COLORAÇÃO BRANCA. PRODUTO PRÓPRIO PARA CONSUMO HUMANO.	KG	606
46	POLPA DE FRUTA; GRAVIOLA EMBALAGEM COM 1KG. - POLPA DE COLORAÇÃO BRANCA. PRODUTO PRÓPRIO PARA CONSUMO HUMANO.	KG	606
47	POLPA DE FRUTA; MARACUJÁ; EMBALAGEM COM 01 QUILO. - POLPA DE COLORAÇÃO AMARELADA. PRODUTO PRÓPRIO PARA CONSUMO HUMANO.	KG	404
48	QUIABO PRIMEIRA QUALIDADE, DEVERÁ ESTAR INTACTO, COM TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS APROVEITÁVEIS. ASPECTO, CONSISTÊNCIA, SABOR E ODOR CARACTERÍSTICO DE UM PRODUTO ÍNTEGRO.	KG	101
49	TANGERINA; FRUTA. - DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCA E FIRME, SEM LESÕES E SEM SINAIS DE APODRECIMENTO, SEM MANCHAS, SEM SINAIS DE ESTAR MURCHA, AUSÊNCIA DE RESÍDUOS TERROSOS, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS	KG	1.212

2. DA METODOLOGIA DE PREÇO DO PNAE.

2.1. Conforme estabelece da Resolução CD/FNDE vigente, foi calculada a média de preço por alimento/item junto a ASSOCIAÇÃO AGROEXTRATIVISTA DA RESERVA EXTRATIVISTA DO RIO LIBERDADE – ASAREAL, COOPERATIVA DE PRODUTORES E FAMILIARES E ECONOMIA SOLIDARIA DA FLORESTA DO MOGNO e ASSOCIAÇÃO CENTRO CULTURAL SHONO SAGRADO NOKE KOI.

2.2. A média de preço definida pela EEx neste Edital de compras corresponde ao valor pago por item/alimento ao fornecedor da agricultura familiar pela comercialização dos alimentos.

2.3. Na pesquisa de preços realizada, não foram considerados os valores obtidos em sítios eletrônicos governamentais, conforme determina o Resolução CD/FNDE vigente.

2.4. Este Edital prevê a aquisição de alimentos:

- a) ☒ convencionais.
- b) ☐ convencionais e orgânicos/agroecológicos.
- c) ☐ exclusivamente orgânicos/agroecológicos.

2.4.1. Para os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos:

- a) ☐ Foi realizada pesquisa específica de preços em locais de produção e comercialização destinados exclusivamente a esses alimentos conforme as diretrizes do PNAE.
- b) ☐ Não foi realizada pesquisa específica de preços. Neste caso, será considerada como referência a pesquisa de preços dos alimentos convencionais, acrescendo-se aos respectivos valores o percentual de _____%, conforme analogia ao estabelecido no art. 34, § 1º, da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021.

3. LIMITE MÁXIMO DE COMERCIALIZAÇÃO POR CADASTRO NACIONAL DA AGRICULTURA FAMILIAR - CAF, POR UNIDADE FAMILIAR DE PRODUÇÃO AGRÁRIA - UFPA, POR ANO CIVIL E POR ENTIDADE EXECUTORA - EEX.

3.1. Para a comercialização com fornecedores(as) individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de comercialização no total de R\$ 40,000,00 (quarenta mil reais), por CAF ou NIS, por ano civil, por EEx; e

3.2. Para a comercialização com grupos formais e EFR, o valor máximo a ser contratado com a pessoa jurídica deve considerar o resultado da multiplicação do número de fornecedores com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, pelo valor individual de comercialização, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$\text{VMC} = \text{NAF com CAF Pessoa Física} \times \text{valor individual de comercialização, até o limite máximo de R\$ 40,000,00 (quarenta mil reais).}$$

VMC: valor máximo a ser contratado de grupos formais e EFR.

NAF: número de associados/cooperados, com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, com produção própria de cada alimento, integrantes do projeto de venda.

3.2.1. Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos formais.

3.2.2. Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores(as) individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

4. FONTE DE RECURSO.

4.1. **O recurso financeiro a ser utilizado, nesse processo de compra pública são somente aqueles valores repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE.**

4.2. A aquisição de qualquer item ou serviço, com exceção dos alimentos, será desvinculada do processo de compra do PNAE.

4.3. A EEx optou por adquirir as refeições:

- a) ☒ (x) no modelo centralizado.
- b) ☐ () no modelo descentralizado e escolarizado.
- c) ☐ () mediante terceirização de serviços, somente.

4.3.1. A aquisição de refeições mediante terceirização de serviços utilizará os recursos repassados pelo FNDE à conta do PNAE para o pagamento dos alimentos as demais despesas necessárias ao fornecimento dessas refeições serão pagas com recursos próprios da EEx.

Dotação	Programa	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
717/001	4470 0000	33.90.30.00 Material de consumo	CARTÃO PNAE e 1.500.0100 Recursos Próprios do Estado

5. DOS FORNECEDORES DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PNAE.

5.1. **Os fornecedores nesse processo de compra pública deverão ser aqueles que se enquadram:**

- I - nos requisitos estabelecidos nos incisos I, II, III e IV, nos §§ 1º e 2º do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, seus Decretos e Portarias regulamentadoras;
- II - os assentados do Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA;
- III - os beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário - Terra Brasil; e
- IV - as demais UFPA, os empreendedores familiares rurais e as demais formas associativas de organização da agricultura familiar que explorem imóvel agrário em área urbana.

5.2. Os fornecedores da agricultura familiar poderão comercializar sua produção para o PNAE na forma de grupos formais, grupos informais, como Empreendedores Familiares Rurais e como fornecedores individuais.

5.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do Edital de Chamada Pública ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria. Essa vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, conforme legislação vigente.

6. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. Para a avaliação, julgamento, classificação e seleção das propostas/planos de trabalho apresentados pelas Associações, Grupos, Individuais e Cooperativas da Agricultura Familiar no âmbito do presente Edital, será instituída a Comissão de Seleção, por meio de Portaria do órgão responsável pelo Chamamento Público, com a designação dos membros, devendo ser presidida por servidor efetivo, sendo vedada a participação de pessoa que tenha mantido vínculo (associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado), nos últimos 5 (cinco) anos, com as Cooperativas da Agricultura Familiar participantes do Chamamento Público ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, observadas as condições estabelecidas na Lei Federal nº. 12.813/2013.

6.2. Em caso de declaração de impedimento ou constatação de impedimento de algum membro designado para compor a Comissão de Seleção, o órgão realizador do Chamamento Público procederá com a imediata substituição do membro via portaria.

6.3. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas Associações, Grupos, Individuais e Cooperativas da Agricultura Familiar participantes ou para esclarecer dúvidas e omissões, devendo, sempre, observar os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

6.4. Fica vedada a participação em rede de Associações, Grupos, Individuais e Cooperativas da Agricultura Familiar “executante e não celebrante” que tenha mantido relação jurídica com integrantes da Comissão de Seleção responsável pelo Chamamento Público que resultou na celebração da parceria.

7. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. **A partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado – DOE se inicia o prazo de 90 (noventa) dias para apresentação das propostas** por parte dos interessados na celebração de Termo de Contrato para execução do objeto, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa do órgão realizador do Chamamento.

7.2. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Comissão de Seleção.

7.3. Conforme estabelecido e observado, cada interessados poderá apresentar proposta de acordo com o piso e teto do presente Edital;

7.4. Caso algum interessado apresente proposta acima do piso e teto do presente Edital, mesmo que dentro do prazo estabelecido, e desde que não corresponda a substituição, retificação, complementação ou adequação da proposta original, será considerada para avaliação por parte da Comissão de Seleção apenas a primeira proposta apresentada, sendo descartada a segunda proposta.

7.5. As propostas deverão conter Projeto de Venda, observadas as orientações presentes neste Edital;

8. PARA O PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO DOS FORNECEDORES.

8.1. **Para o procedimento de habilitação em chamada pública para o PNAE os proponentes devem apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:**

8.1.1. Os fornecedores individuais, detentores de CAF Pessoa Física:

- I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - extrato do CAF Pessoa Física do(a) participante do projeto de venda, emitido nos últimos sessenta dias;
- III - projeto de venda com assinatura do(a) agricultor(a) participante;
- IV - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado na Resolução CD/FNDE vigente e suas alterações (ou outra que venha substituí-la); e
- V - declaração de que os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

8.1.2. Os grupos informais de agricultores familiares, detentores de CAF Pessoa Física, organizados em grupo (dois ou mais agricultores):

- I - prova de inscrição no CPF;
- II - extrato do CAF Pessoa Física de cada agricultor(a) familiar participante, emitido nos últimos sessenta dias;
- III - projeto de venda com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado no art. 40 a 42, desta Resolução; e

V - declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

8.1.3. Dos grupos formais, detentores de CAF Pessoa Jurídica:

I - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - extrato do CAF Pessoa Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos sessenta dias;

III - prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - projeto de venda assinado pelo seu representante legal;

VI - declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo: nome, nº CAF, valor e alimento;

VIII - declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e

IX - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado no art. 40 a 42 desta Resolução.

8.1.4. Do Empreendimento Familiares Rurais - EFR:

I - cópia de inscrição no CNPJ;

II - extrato do CAF Pessoa Jurídica do Empreendimento Familiar Rural;

III - prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao FGTS;

IV - cópia do estatuto social ou contrato social do empreendimento familiar rural e/ou documento análogo;

V - projeto de venda de alimentos da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI - declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo: nome, nº CAF, valor e alimento;

VIII - declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e

IX - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado no art. 40 a 42 desta Resolução.

8.2. Na audiência de habilitação e seleção dos alimentos da agricultura familiar, sendo constatada a ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 10 dias, conforme análise da comissão julgadora.

9. **PARA O PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO.**

9.1. **Após a fase de habilitação, procederá à seleção dos projetos de venda por alimento, observando, obrigatoriamente, duas etapas sucessivas e hierarquizadas:**

9.2. Na primeira etapa, os alimentos constantes dos projetos de venda habilitados serão organizados e classificados com base no critério de localidade, observada a seguinte ordem de prioridade:

9.2.1. grupo de projetos de fornecedores locais;

9.2.2. grupo de projetos de fornecedores da região geográfica imediata;

9.2.3. grupo de projetos de fornecedores da região geográfica intermediária;

- 9.2.4. grupo de projetos de fornecedores do estado; e
- 9.2.5. grupo de projetos de fornecedores do País
- 9.3. Os fornecedores de que trata o item 9.2 poderão ser enquadrados como:
- 9.3.1. fornecedor individual local: aquele cujo município indicado no CAF Pessoa Física coincida com o município da EEx;
- 9.3.2. grupo informal local: aquele cuja maioria simples dos agricultores familiares integrantes possua CAF Pessoa Física no município da EEx;
- 9.3.3. grupo formal local: aquele cuja maioria simples dos cooperados ou associados vinculados ao CAF Pessoa Jurídica possua CAF Pessoa Física no município da EEx; e
- 9.3.4. cooperativa central local: aquela cuja maioria simples dos agricultores familiares vinculados às cooperativas singulares associadas possua CAF Pessoa Física no município da EEx.
- 9.4. Caso não obtenha, no grupo de projetos de fornecedores locais, as quantidades necessárias de determinado alimento, deverá proceder à seleção dos projetos de venda classificados nos grupos subsequentes, observada a ordem de prioridade estabelecida no 7.2.
- 9.5. Após a classificação dos projetos de venda com base no critério de localidade, caso persista mais de um projeto enquadrado no mesmo nível de localidade e a necessidade de seleção entre eles, será aplicada a segunda etapa do processo de seleção.
- 9.6. Na segunda etapa, serão aplicados de forma sucessiva e excludentes, os seguintes critérios de desempate para seleção dos projetos de venda:
- 9.6.1. projetos que contemplem agricultores familiares assentados da reforma agrária, povos indígenas, comunidades quilombolas, demais povos e comunidades tradicionais e grupos formais e informais compostos por mulheres ou jovens agricultores familiares, não havendo hierarquia entre esses públicos;
- 9.6.2. projetos que contemplem o fornecimento de alimentos orgânicos ou agroecológicos, devidamente comprovados por meio de certificação válida ou por outros mecanismos de garantia previstos na legislação vigente; e
- 9.6.3. projetos organizados sob a forma de:
- a) grupos formais;
 - b) grupos informais;
 - c) fornecedores individuais; e
 - d) cooperativas centrais.
- 9.6.4. O enquadramento nos critérios previstos no 9.6.1 observará o seguinte:
- I - no caso de grupo formal, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos cooperados ou associados deverão pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso;
 - II - no caso de grupo informal, todos os seus integrantes deverão possuir CAF Pessoa Física e pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso; e
 - III - admite-se a composição mista entre os públicos prioritários, sendo vedada a dupla contagem de agricultor familiar pertencente a mais de um desses públicos.
- 9.7. Os critérios previstos no 9.6 serão aplicados de forma sucessiva e excludente, passando-se ao critério subsequente apenas na hipótese de empate no critério imediatamente anterior.
- 9.8. Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá ser adotada a divisão do fornecimento.
- 9.9. Caso os fornecedores classificados em determinado nível de prioridade territorial possuam capacidade para atender integralmente às quantidades demandadas no Edital de Chamada Pública, a seleção será encerrada e o processo seguirá para o procedimento de contratação.

10. DAS AMOSTRAS DOS ALIMENTOS.

- 10.1. Os alimentos in natura, sem nenhum tipo de processamento e de origem vegetal, não necessitam de registro sanitário. Os alimentos que sofrem algum tipo de processamento devem atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pelos serviços de inspeção e controle da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa (Ministério da Saúde), ou seus postos

(Vigilâncias Sanitárias - VISAs estaduais, distrital e municipais), responsável pela avaliação sanitária no comércio varejista de alimentos de origem vegetal, animal e demais alimentos processados. Informações no link de acesso: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/snvs/inclusao-produtiva>.

10.2. O disposto na legislação do Ministério da Agricultura e Pecuária, responsável por todos os alimentos de origem animal, inclusive ovos e mel, e que necessitam de registro sanitário. Informações sobre a inspeção de alimentos de origem animal, inspeção de alimentos de origem vegetal, registros de estabelecimentos e alimentos, legislação alimentos orgânicos, Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA, no link de acesso: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/defesa-agropecuaria>.

10.3. Sobre a agroindústria familiar observar as orientações da Secretaria de Abastecimento, Cooperativismo e Soberania Alimentar - Seab, das Superintendências Federais do Desenvolvimento Agrário, do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar. Informações no link de acesso: <https://www.gov.br/mda/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/quem-e-quem>.

10.4. Imediatamente após a fase de seleção dos projetos de venda, ocorrerá a apresentação das amostras dos alimentos que passaram por algum tipo de processamento, de fornecedores(as) classificados provisoriamente em primeiro lugar (e assim sucessivamente até a classificação final). Estas servirão para a avaliação e seleção dos alimentos (itens) a serem adquiridos para o PNAE.

10.5. Para os alimentos que dependem de matéria prima de época, as amostras podem ser agendadas conforme o período de safra do alimento que constitui matéria prima para item processado a ser comercializado, podendo contar no contrato essa possibilidade.

10.6. Orienta-se verificar a Portaria da Anvisa nº 523, de 29 de março de 2017, que institui o Programa para Inclusão Produtiva e Segurança Sanitária - PRAISSAN, link de acesso: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/snvs/inclusao-produtiva> e http://antigo.anvisa.gov.br/documents/10181/2718376/PRT_523_2017_.pdf/ee8bba0e-1e8f-408d-81e3-d5c748c7a499.

11. ENTREGA DOS ALIMENTOS.

11.1. **Os alimentos a serem entregues ao contratante devem ser os definidos nesse Edital de Chamada Pública, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que:**

- a) os alimentos substitutos constem na mesma chamada pública, com realização de pesquisa de preço previamente ao edital de compras;
- b) sejam correlatos nutricionalmente;
- c) a substituição deve ser atestada pelo Responsável Técnico do PNAE, com acompanhamento e respaldo do CAE;
- d) Com a substituição realizada, o parecer do nutricionista e a justificativa do fornecedor solicitando a substituição dos alimentos devem ser anexados ao processo de compra, a nota fiscal deverá ser do alimento substituído, realmente comercializado; e
- e) Por se tratar de substituição, a quantidade a ser substituída deverá ser equivalente ao preço do alimento anterior.

11.2. As entregas dos alimentos serão de responsabilidade dos(as) fornecedores(as) da agricultura familiar contratados(as) e deverão ser realizadas na modalidade (aqui devem ser informados o local, o período e demais informações necessárias para a realização das entregas).

11.3. Os alimentos contratados não poderão ter sua composição (receita) alterada ao longo do contrato.

11.4. O alimento apresentado que, eventualmente, estiver em desacordo com as especificações técnicas de qualidade descritas neste Edital e/ou com algum resultado insatisfatório em quaisquer das avaliações de qualidade realizadas não será recebido pelo(a) contratante.

11.5. As datas e os horários das entregas dos alimentos devem ser organizados de forma que não ocorram entregas fragmentadas nem fora do horário de funcionamento dos locais receptores. No caso de ocorrerem imprevistos, o(a) fornecedor(a) deverá comunicar o responsável pelo recebimento dos alimentos e combinar uma nova data de entrega.

11.6. A entrega deverá ser atestada por meio da assinatura do termo de recebimento. Esse documento deve ser assinado em duas vias, pelo(a) fornecedor(a) (ou seu representante) e pelo(a) representante da contratante, ficando cada um com uma cópia. Esse termo deve registrar todos os alimentos, quantidades e valores, respectivamente, pois comprova que os alimentos entregues são exatamente aqueles objetos do contrato assinado entre as partes.

11.7. As quantidades de cada alimento deverão ser conferidas por meio de pesagem em balança. As quantidades a serem registradas no termo de recebimento deverão corresponder ao peso apresentado na balança, não podendo haver diferença inferior ou superior a 500 gramas.

11.8. Os alimentos que, após a inspeção, estiverem em desacordo com as especificações e exigências higiênico-sanitárias estabelecidas pela legislação vigente da Anvisa e do Ministério da Agricultura e Pecuária não serão recebidos pelo(a) contratante. Esta deverá registrar, no termo de recebimento, os alimentos em desacordo com a legislação vigente e informar sua substituição

em até 48 horas, sem ônus para si, sob pena de aplicação de penalidades caso isto não ocorra. Após esse prazo, a contratante não será obrigada a receber a reposição dos alimentos.

a) Se o prazo estabelecido for insuficiente para o atendimento, deverá ser apresentada justificativa formal pelo(a) fornecedor(a), que poderá ser acolhida ou não. Não havendo a reposição do alimento, o(a) contratado(a) não receberá por esses itens.

11.9. Se houver entrega de alimentos orgânicos, esta deverá obedecer ao disposto na Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, para registro e renovação de registro de matérias-primas e alimentos de origem animal e vegetal orgânicos junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária.

11.10. Os contratos pactuados entre o ente público e os(as) fornecedores(as) da agricultura familiar serão regidos pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.11. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em portal eletrônico oficial.

11.12. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, e demais comunicações legais entre as partes.

11.13. A Administração convocará regularmente o proponente vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

a) o prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração;

b) será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os proponentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo proponente vencedor; e

c) decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital de compras sem convocação para a contratação, ficarão os proponentes liberados dos compromissos assumidos.

11.14. Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

11.15. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

a) o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

11.16. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

a) é proibido à Administração retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

11.17. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.18. São partes integrantes do contrato a ser assinado, como se transcritos estivessem, o presente Edital, seus anexos e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pelos fornecedores da agricultura familiar e que deram suporte a classificação da Chamada Pública.

11.19. Os fornecedores da agricultura familiar vencedores do certame devem manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamada Pública, devendo comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

11.20. É vedada a subcontratação do objeto desse Edital de Chamada Pública, ou seja, a produção dos alimentos deve ser própria de cada fornecedor da agricultura familiar inserido no projeto de venda e contratado.

12. PAGAMENTO DOS(AS) FORNECEDORES(AS) DO PNAE.

12.1. O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, através de depósito em conta bancária do(a) contratado(a), conforme informado no projeto de venda, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento. Os documentos fiscais de que trata este artigo devem ser emitidos em nome da EEx e identificados com o nome do FNDE e do PNAE.

- 12.2. Fica vedado o atraso no pagamento dos(as) contratados(as), uma vez que o repasse do recurso federal realizado pelo FNDE é mensal, salvo atraso deste órgão federal.
- 12.3. Fica vedada a solicitação de documentação aos contratados como condição de pagamento ou regularidade fiscal junto a EEx, uma vez que, toda documentação já fora apresentada no procedimento de habilitação.
- 12.4. Nos casos em que o agricultor familiar, o empreendedor familiar rural ou suas organizações ainda não estiverem aptos a receber pagamento por meio de cartão magnético, será permitido à EEx e/ou à UEx realizar transferência bancária, por meio da Conta Cartão PNAE, conforme art. 49, § 5º, da Resolução do FNDE nº 6/2020, (ou aquela que venha a substituí-la).
13. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**
- 13.1. **A critério da SEE, a presente chamada pública poderá ser:**
- adiada, por conveniência exclusiva da Administração;
 - revogada, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado,
 - pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
 - anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- 13.2. A SEE poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento;
- 13.3. O CONTRATADO é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados;
- 13.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Avaliação designada pela SEAGRI, que decidirá com base na legislação em vigor;
- 13.5. Decairá do direito de impugnar, perante a administração, os termos do presente edital de licitação aquele que, tendo aceitado sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, que viciariam hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;
- 13.6. É facultado à comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Chamada Pública, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;
- 13.7. O presente edital e seus anexos, bem como todo o processo de compra por meio de chamada pública estão disponíveis pelo portal: <https://see.ac.gov.br/chamada-publica/>, para visualização e cópias.
- 13.8. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às linhas de defesa, conforme art. 169 ao art. 173 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 13.9. O foro para dirimir questões relativas a esta Chamada Pública será o da Justiça de Rio Branco - AC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nayla Regina da Silva
Presidente

Ângela Aparecida Silva de Araújo
Vice - presidente

Francisco Guedes Pereira
Membro

Gileude de Almeida Costa
Membro

Henrique da Silva Lima
Membro

Ítala Bezerra Rosas
Membro

Jardesson Silva Araújo

Liege Moreno Francisqueti

Membro

Lorena Machado Lima
Membro

Membro

Norayra Michelle Santos de Lima
Membro

José Ivonaldo Benigno Gomes
Membro

Maria Nilande da Silva Oliveira
Membro



Documento assinado eletronicamente por **NAYLA REGINA DA SILVA, Cargo Comissionado**, em 22/06/2026, às 09:35, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0021450023** e o código CRC **525C6437**.

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 201/2026/SEE - DEANE**

Processo nº 0014.004796.00095/2025-20

I – INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A DESPESA**1- ÓRGÃO SOLICITANTE:**

Secretaria de Estado de Educação e Cultura

2- NÚMERO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 717.001.4470.0000

2.1 Programa: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

2.2 Elemento de despesa: 33.90.30.00

2.3 Fontes de Recursos: 1.500.0100 - Recursos Próprios do Estado e CARTÃO PNAE

3- DESCRIÇÃO DE CATEGORIA DE INVESTIMENTO:

- () Capacitação
- () Equipamento de Apoio
- () Equipamento de TI
- () Consultoria/Auditoria/Assessoria
- () Despesa de Custeio
- (x) Bens de Consumo
- () Material Permanente

4- UNIDADE ADMINISTRATIVA SOLICITANTE: Departamento de Alimentação e Nutrição Escolar.

II – FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA AQUISIÇÃO DE BENS

1. OBJETO SINTÉTICO:

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de Gêneros Alimentícios da agricultura familiar de Comunidades Indígenas ou Comunidades Tradicionais para o atendimento das Escolas Indígenas da Rede de Educação Básica Pública **para as comunidades Yawanawa e Noke Koí da TI Rio Gregório** no município de **Tarauacá**, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), respeitando a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis dos povos indígenas ou de comunidades Tradicionais, de acordo com a Resolução/CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026 do FNDE, para um período previsto de 200 dias letivos.

2- DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS:

2.1 O objeto deste Termo consiste na contratação das seguintes aquisições:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ABACATE MANTEIGA. - DE PRIMEIRA; TAM E COLORACAO UNIFORMES; DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO; COM POLPA FIRME E INTACTA; SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE; GRAU DE MATURAÇÃO APROPRIADO PARA CONSUMO NA SEMANA DE ENTREGA.	KG	1.212	R\$ 10,10	R\$ 12.241,20
2	ABACAXI. - 1ª QUALIDADE, COMPACTO, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA E COR TIPÍCO DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS	KG	3.031	R\$ 9,00	R\$ 27.279,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES				
3	ACAFRAO; DESIDRATADO; PACOTE COM 100G - CONDIMENTO EM PÓ; COR AMARELADA; EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE.	PCT	707	R\$ 4,17	R\$ 2.948,19
4	ACAI; NATURAL. - FEITO A PARTIR DE FRUTA RIGOROSAMENTE SELECIONADA, PURO E SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR. PRÓPRIO PARA CONSUMO HUMANO. ARMAZENADO EM EMBALAGEM DE 1 LITRO OU 2 LITROS.	L	2.021	R\$ 14,25	R\$ 28.799,25
5	ACUCAR MASCAVO – AÇÚCAR EXTRAÍDO DEPOIS DO COZIMENTO DO CALDO DE CANA, SEM REFINAMENTO, COLORAÇÃO MAIS ESCURA E SABOR ENCORPADO. ARMAZENAMENTO EM EMBALAGEM DE 1 KG. -	KG	3.738	R\$ 18,00	R\$ 67.284,00
6	ALFACE; - CRESPA OU LISA, COM FOLHAS INTEIRAS FRESCAS, SEM TRAÇO DE DESCOLORAÇÃO OU MANCHAS, SEM RAÍZES, ASPECTO E SABOR PRÓPRIO, COM COLORAÇÃO UNIFORME, LIVRE DE FUNGOS, ISENTOS DE SUJIDADES E MATERIAIS TERROSOS, OU QUALQUER SINAL DE APODRECIMENTO, EM EMBALAGEM ATÓXICA	UN	1.516	R\$ 4,62	R\$ 7.003,92
7	ARROZ AGULHINHA OU REGIONAL. - LONGO FINO, POLIDO, LIMPOS, NÃO VIOLADOS, RESISTENTES, QUE GARANTAM A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO, ISENTOS DE SUJIDADES, LARVAS E PARASITAS, LIVRE DE UMIDADE. EM EMBALAGEM ATÓXICA DE 1 KG.	KG	7.578	R\$ 8,03	R\$ 60.851,34
8	BACABA. - PRODUTO PRÓPRIO PARA CONSUMO HUMANO E EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, ARMAZENADO EM EMBALAGEM DE 1 OU 2 LITROS	L	808	R\$ 14,00	R\$ 11.312,00
9	BANANA COMPRIDA OU BANANA DA TERRA - CASCA LIVRE DE FUNGOS, TAMANHO MÉDIO A GRANDE, CONSISTÊNCIA ÍNTEGRA E COM GRAU DE MATURAÇÃO QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO. O PRODUTO DEVERÁ SER PESADO SEM O MANGARÁ. EXCLUI-SE O RECEBIMENTO DE PRODUTOS ATACADOS POR PODRIDÃO OU QUAISQUER ALTERAÇÕES QUE OS TORNEM IMPRÓPRIOS PARA O CONSUMO.	KG	1.010	R\$ 5,98	R\$ 6.039,80
10	BANANA MAÇA – (COM TAMANHO MÍNIMO), MADURA, PRECEDENTE DE ESPÉCIE SADIA, NÃO PODE ESTAR GOLPEADA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE; PRODUTO COM NÍVEL DE MATURAÇÃO ADEQUADA PARA O CONSUMO NA SEMANA DA ENTREGA. -	KG	1.212	R\$ 6,86	R\$ 8.314,32

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
11	BANANA NATIVA - EM PENCAS; DE PRIMEIRA; TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES; POLPA FIRME E INTACTA; BEM DESENVOLVIDA; COM GRAU DE MATURAÇÃO QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO. SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE; PRODUTO COM NÍVEL DE MATURAÇÃO ADEQUADO PARA O CONSUMO NA SEMANA DE ENTREGA.	KG	2.425	R\$ 8,92	R\$ 21.631,00
12	BATATA DOCE - DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES.	KG	1.768	R\$ 9,78	R\$ 17.291,04
13	BATATA CARA DE 1ª QUALIDADE; FRESCO; COMPACTO E FIRME SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA; PERFURACOES E CORTES TAMANHO E COLORACAO UNIFORME; ACONDICIONADAS EM SACOS. -	KG	2.122	R\$ 8,74	R\$ 18.546,28
14	CARNE SUINA . - PERNIL, PALETA E LOMBO EM CUBOS, ASPECTO PROPRIO DE CADA ESPECIE, NAO AMOLECIDO E NEM PEGAJOSO; COR PRO?PRIA DE CADA ESPECIE, SEM MANCHAS ESVERDEADAS; CHEIRO PROPRIO; SABOR PRO?PRIO. EMBALAGEM PRIMARIA: O PRODUTO DEVERA? ESTAR RESFRIADO, ENTREGUE EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE., COM PESO LIQUIDO DE ATÉ 5KG.	KG	2.273	R\$ 30,53	R\$ 69.394,69
15	CEBOLINHA; (CHEIRO VERDE) FRESCA; DE PRIMEIRA; TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES; BEM DESENVOLVIDA; FIRME E INTACTA; ISENTA DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL; COM APROXIMADAMENTE 150G; -	UN	4.951	R\$ 4,00	R\$ 19.804,00
16	CHICORIA FRESCA – DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM FOLHAS INTEIRAS FRESCAS, SEM TRAÇO DE DESCOLORAÇÃO OU MANCHAS, SEM RAÍZES, ASPECTO E SABOR PRÓPRIO, COM COLORAÇÃO UNIFORME, LIVRE DE FUNGOS, ISENTOS DE SUJIDADES E MATERIAIS TERROSOS, -	UN	15.156	R\$ 4,17	R\$ 63.200,52
17	COENTRO FRESCO; DO TIPO COMUM; DE OTIMA QUALIDADE; ACONDICIONADO EM MACO; PESANDO 100 GRAMAS. - COM FOLHAS INTEIRAS FRESCAS, SEM TRAÇO DE DESCOLORAÇÃO OU MANCHAS, SEM RAÍZES, ASPECTO E SABOR PRÓPRIO, COM COLORAÇÃO UNIFORME, LIVRE DE FUNGOS, ISENTOS DE SUJIDADES E MATERIAIS TERROSOS, OU QUALQUER SINAL DE APODRECIMENTO.	UN	7.426	R\$ 3,82	R\$ 28.367,32
18	COLORAU; URUCUM. CONDIMENTO EM PÓ; COR AVERMELHADA; EMBALAGEM COM 100 GRAMAS - EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE.	PCT	1.000	R\$ 3,27	R\$ 3.270,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
19	COUVE - 1ª QUALIDADE, SEM LARVAS E SUJIDADES, TAMANHOS UNIFORMES, ASPECTO FIRME.	UN	4.042	R\$ 3,67	R\$ 14.834,14
20	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA AMARELA OU BRANCA - SECA E SEM SUJIDADES. PRODUZIDO ARTESANALMENTE A PARTIR DA FÉCULA DE MANDIOCA. ISENTA DE MATÉRIA TERROSA E PARASITAS, NÃO PODERÁ ESTAR ÚMIDA, FERMENTADA OU RANÇOSA. PRÓPRIA PARA O CONSUMO HUMANO. EMBALAGEM ÍNTEGRA DE 1 KG.	KG	3.840	R\$ 5,88	R\$ 22.579,20
21	FARINHA DE TAPIOCA - GRANULADA, PRODUZIDO ARTESANALMENTE. ISENTA DE MATÉRIA TERROSA E PARASITAS, NÃO PODENDO ESTAR ÚMIDO. PRÓPRIA PARA O CONSUMO HUMANO. ENTREGUE EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE DE 1 KG.	KG	202	R\$ 11,50	R\$ 2.323,00
22	FEIJAO; CARIOCA OU REGIONAL - PRIMEIRA QUALIDADE. EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE, RESISTENTE. SEM PRESENÇA DE GRÃOS MOFADOS, CARUNCHADOS E TORRADOS. PACOTE DE 1 KG.	KG	5.052	R\$ 9,17	R\$ 46.326,84
23	GALINHA CAIPIRA OU FRANGO DE ABATE - RECENTE, SEM CABEÇA, SEM PÉ, SEM PENAS, EVISCERADO, APRESENTANDO COR E ODOR CARACTERÍSTICO, ENTREGUE EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, COM PESO DE ATÉ 5 KG.	KG	3.789	R\$ 27,33	R\$ 103.553,37
24	GOMA DE TAPIOCA - SEM ADIÇÃO DE CONSERVANTES, SEM ADIÇÃO DE SAL, SEM GLÚTEN. NÃO PRECISA PENEIRAR. SOLTA. MACIA. ISENTA DE MATÉRIA TERROSA E PARASITAS, NÃO PODENDO ESTAR ÚMIDA, FERMENTADA OU RANÇOSA EMBALAGEM DE 1 KG.	KG	707	R\$ 7,95	R\$ 5.620,65
25	INHAME PRODUTO DE BOA QUALIDADE E SEM DEFEITOS GROSSEIROS, COMO RACHADURAS, PERFURACOES E CORTES. COM ASPECTO, AROMA E SABOR TIPICOS DO PRODUTO. LIVRES DE UMIDADE EXTERNA, POLPA BRANCA OU AMARELADA E DE ASPECTO FRESCO. -	KG	1.415	R\$ 9,32	R\$ 13.187,80
26	JERIMUM OU ABOBORA LAVADO E SECO ADEQUADAMENTE SEM UMIDADE EXTERIOR; FIRMES; NAO GERMINADAS; NAO APRESENTANDO CORTES; FISSURAS; COLORACOES E MANCHAS VERDES; CINZENTAS; AZUIS; NEGRAS OU DE FERRUGEM; EXCLUI-SE O RECEBIMENTO DE PRODUTOS ATACADOS POR PODRIDAO -	KG	1.415	R\$ 6,70	R\$ 9.480,50
27	LARANJA; IN NATURA - DE 1ª QUALIDADE, FRESCA E FIRME, SEM LESÕES E SEM SINAIS DE APODRECIMENTO, SEM MANCHAS, SEM SINAIS DE ESTAR MURCHA, AUSÊNCIA DE RESÍDUOS TERROSOS, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS	KG	1.212	R\$ 7,33	R\$ 8.883,96
28	LEITE DE VACA . - LÍQUIDO, SEM ADULTERAÇÕES, INTEGRAL. COR BRANCA, ODOR E SABOR CARACTERÍSTICO. ENTREGUE EM RECIPIENTE TRANSPARENTE, LIMPO E RESFRIADO,	L	11.367	R\$ 6,67	R\$ 75.817,89

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	EMBALAGEM DE 1 OU 2 LITROS.				
29	LIMAO; REGIONAL - COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER DESENVOLVIDO, ISENTA PARASITAS E LARVAS, MATERIAL TERROSO E SUJIDADES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE	KG	177	R\$ 13,98	R\$ 2.474,46
30	MAMAO; PAPAYA, HAVAI OU FORMOSA - DE PRIMEIRA; LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM MANCHAS VERDES, AMARELADAS, CINZAS; TAMANHO MÉDIO E COLORAÇÃO UNIFORME. DEVERÁ APRESENTAR GRAU DE MATURAÇÃO QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO.	KG	2.273	R\$ 8,23	R\$ 18.706,79
31	MANDIOCA MACAXEIRA - TIPO BRANCA E/OU AMARELA; RAÍZES GRANDES A MÉDIAS, COR PRÓPRIA DA ESPÉCIE, UNIFORME, FRESCAS, COM CASCA, SEM FERIMENTOS, DEFEITOS OU MANCHAS, SEM TERRA OU CORPOS ESTRANHOS NA SUPERFÍCIE EXTERNA E SEM UMIDADE.	KG	1.516	R\$ 4,53	R\$ 6.867,48
32	MANGA FRUTA IN NATURA, TAMANHO MÉDIO A GRANDE, CASCA LISA E FIRME, DOCE; DEVEM SER DE BOA QUALIDADE, SEM DEFEITOS SÉRIOS, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDOS E MADUROS; NÃO CONTER SUBSTÂNCIAS TERROSA, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERENTES À SUPERFÍCIE DA CASCA -	KG	2.273	R\$ 8,81	R\$ 20.025,13
33	MAXIXE VERDE - PRIMEIRA QUALIDADE, DEVERÁ ESTÁ INTACTO, COM TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS APROVEITÁVEIS. ASPECTO, CONSISTÊNCIA, SABOR E ODOR CARACTERÍSTICO DE UM PRODUTO ÍNTEGRO.	KG	303	R\$ 8,83	R\$ 2.675,49
34	MELANCIA -1ª QUALIDADE, DEVE ESTAR FIRME, FRESCA, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA. LIVRE DE SUJIDADES PARASITAS E LARVAS. NÃO DEVEM ESTAR MACHUCADA, PERFURADA OU MUITO MADURA.	KG	2.577	R\$ 3,90	R\$ 10.050,30
35	MILHO VERDE EM ESPIGA - DESCASCADA FRESCO, ESPIGA INTEGRAL, GRÃOS MACIOS, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES	KG	4.547	R\$ 10,33	R\$ 46.970,51
36	MILHO DE CANJICA - AMARELA; LIMPO; ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	606	R\$ 12,16	R\$ 7.368,96
37	OVO DE GALINHA CAIPIRA. - OVOS CAIPIRA, MÉDIOS, ÍNTEGROS, CASCA FIRME, INTACTA, LISA E LIMPA. TAMANHO MÉDIO.	UN	90.936	R\$ 1,69	R\$ 153.681,84

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
38	PATOA . - PRODUTO PRÓPRIO PARA CONSUMO HUMANO E EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR. ARMAZENADO EM EMBALAGEM DE 1 OU 2 LITROS	L	1.010	R\$ 14,00	R\$ 14.140,00
39	PESCADO PEIXE REGIONAL - PEIXE SEM CABEÇA, SEM ESCAMA, EVISCERADO, FRESCO. ISENTO DE TODA E QUALQUER EVIDÊNCIA DE DECOMPOSIÇÃO, PRODUTO PRÓPRIO PARA CONSUMO HUMANO. ENTREGUE EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE COM PESO DE ATÉ 5 KG.	KG	3.789	R\$ 36,67	R\$ 138.942,63
40	PEPINO; . - EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO; CASCA COM COLORAÇÃO VERDE ESCURA; TEXTURA DA POLPA MACIA; SEM ASPECTOS DE PODRIDÃO; FERIMENTO; DEFORMACAO GRAVE; PASSADO; MURCHO.	KG	606	R\$ 15,70	R\$ 9.514,20
41	PIMENTA DE CHEIRO . - COM COLORAÇÃO PRÓPRIA, LIVRES DE DANOS MECÂNICOS, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E MATURAÇÃO.	KG	743	R\$ 14,30	R\$ 10.624,90
42	POLPA DE FRUTA; ACEROLA; EMBALAGEM COM 01 QUILO - POLPA DE COLORAÇÃO AVERMELHADA OU AMARELADA. PRÓPRIO PARA O CONSUMO HUMANO.	KG	606	R\$ 17,39	R\$ 10.538,34
43	POLPA DE FRUTA; BURITI; EMBALAGEM COM 01 QUILO - POLPA DE COLORAÇÃO AMARELADA. PRODUTO PRÓPRIO PARA CONSUMO HUMANO.	KG	404	R\$ 13,80	R\$ 5.575,20
44	POLPA DE FRUTA; CAJÁ; EMBALAGEM COM 01 QUILO - POLPA DE COLORAÇÃO AMARELADA. PRODUTO PRÓPRIO PARA CONSUMO HUMANO.	KG	404	R\$ 13,98	R\$ 5.647,92
45	POLPA DE FRUTA; CUPUAÇU; EMBALAGEM COM 01 QUILO - POLPA DE COLORAÇÃO BRANCA. PRODUTO PRÓPRIO PARA CONSUMO HUMANO.	KG	606	R\$ 12,49	R\$ 7.568,94
46	POLPA DE FRUTA; GRAVIOLA EMBALAGEM COM 1KG. - POLPA DE COLORAÇÃO BRANCA. PRODUTO PRÓPRIO PARA CONSUMO HUMANO.	KG	606	R\$ 17,18	R\$ 10.411,08
47	POLPA DE FRUTA; MARACUJÁ; EMBALAGEM COM 01 QUILO. - POLPA DE COLORAÇÃO AMARELADA. PRODUTO PRÓPRIO PARA CONSUMO HUMANO.	KG	404	R\$ 19,30	R\$ 7.797,20
48	QUIABO PRIMEIRA QUALIDADE, DEVERÁ ESTAR INTACTO, COM TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS APROVEITÁVEIS. ASPECTO, CONSISTÊNCIA, SABOR E ODO CARACTERÍSTICO DE UM PRODUTO ÍNTEGRO.	KG	101	R\$16,77	R\$ 1.693,77
49	TANGERINA; FRUTA. - DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCA E FIRME, SEM LESÕES E SEM SINAIS DE APODRECIMENTO, SEM MANCHAS, SEM SINAIS DE ESTAR MURCHA, AUSÊNCIA DE	KG	1.212	R\$ 12,15	R\$ 14.725,80

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	RESÍDUOS TERROSOS, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS				
VALOR TOTAL					R\$ 1.282.186,16

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 A referida chamada pública se faz necessária, tendo em vista que a alimentação adequada é direito dos alunos e dever do Estado, que através da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes, fornece às Escolas da Rede Estadual de Ensino, gêneros alimentícios para merenda escolar, contribuindo para o crescimento e desenvolvimento da clientela estudantil, melhorando assim o rendimento escolar.

3.2 A alimentação escolar adequada é um direito fundamental, reconhecido internacionalmente pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, devendo o poder Público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população escolar. Em razão disso, a Constituição da República assegurou o dever do Estado em atender ao educando através de programas suplementares de alimentação:

Art. 208. O dever do Estado com a educação ser efetivado mediante a garantia de:

VII – atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

3.3 Em razão disso, a União editou a Lei n.º11.947/2009, dispondo acerca do atendimento nutricional dos alunos. Entre outros, esta Lei definiu como diretriz da alimentação escolar o apoio ao desenvolvimento sustentável, incluindo incentivos para aquisição de gêneros alimentícios produzidos em âmbito local e pela agricultura familiar:

Art. 2º São diretrizes da alimentação escolar: V – o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos;

3.4 Ademais, criou o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme o art. 4º:

Art. 4º - O Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricionais durante o período letivo.

3.5 No âmbito do referido programa, a União – por meio do FNDE – repassa recursos aos entes federativos para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar:

Art. 5º - Os recursos financeiros consignados no orçamento da União para execução do PNAE serão repassados em parcelas aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às escolas federais pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, em conformidade com o disposto no art. 208 da Constituição Federal e observadas às disposições desta Lei. § 1º A transferência dos recursos financeiros, objetivando a execução do PNAE, será efetivada automaticamente pelo FNDE, sem necessidade de convênio, ajuste, acordo ou contrato, mediante depósito em conta corrente específica.

§ 2º Os recursos financeiros de que trata o § 1º deverão ser incluídos nos orçamentos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios atendidos e serão utilizados exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios.

§ 3º Os saldos dos recursos financeiros recebidos à conta do PNAE existentes em 31 de Dezembro deverão ser reprogramados para o exercício subsequente, com estrita observância ao objeto de sua transferência, nos termos disciplinados pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

§ 4º O montante dos recursos financeiros de que trata o § 1º será calculado com base no número de alunos devidamente matriculados na educação básica pública de cada um dos entes governamentais, conforme os dados oficiais de matrícula obtidos no censo escolar realizado pelo Ministério da Educação.

§ 5º Para os fins desse artigo, a critério do FNDE, serão considerados como parte da rede estadual, municipal e distrital, ainda, os alunos matriculados em:

I – creches, pré-escola e escolas do ensino fundamental e médio qualificadas como entidades filantrópicas ou por elas mantidas, inclusive as de educação especial;

II – creches, pré-escolas e escolas comunitárias de ensino fundamental e médio conveniadas com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

3.6 A referida Lei criou hipótese de dispensa de Licitação para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e suas organizações:

Art. 14. Do total de recursos financeiros repassados pelo FNDE, no Âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

§ 1º A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

3.7 Para regulamentar a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE editou a Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026, a qual disciplina os procedimentos para realização da Chamada Pública, estabelecendo os critérios de seleção, habilitação, contratação e execução do fornecimento pelos beneficiários fornecedores.

3.8 Em razão disso, justifica-se o presente Termo de Referência para, em cumprimento às normas supracitadas, definir os termos em que ocorrerá a Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar.

3.9 A presente contratação tem por finalidade garantir o fornecimento regular de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar Indígena para atendimento das escolas das comunidades Yawanawa e Noke Koï, localizadas na Terra Indígena Rio Gregório, contribuindo para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, em conformidade com o art. 14 da Lei nº 11.947/2009, promovendo a segurança alimentar dos estudantes, o fortalecimento da produção local e o respeito aos hábitos alimentares, culturais e tradicionais das comunidades beneficiadas.

3.10 Os gêneros alimentícios previstos para aquisição formam definidos em cumprimento ao cardápio previamente definido pela nutricionista Responsável Técnica pelo PNAE na SEE e após realização de articulação com atores sociais envolvidos, em especial **indígenas interessados ou de comunidades tradicionais** constituídos em: Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais, conforme documentação acostada nos autos.

3.11 Para a habilitação e participação na Chamada Pública, serão utilizadas como referência a **Resolução/CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026 do FNDE**, em especial no art. 35 além de outras regras gerais previstas em Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 11.363/2023.

3.12 Considerando as peculiaridades territoriais, logísticas, produtivas e culturais inerentes ao atendimento das comunidades indígenas localizadas na Terra Indígena Rio Gregório, foi elaborado Mapa de Riscos Simplificado, constante dos autos, com a finalidade de identificar, avaliar e estabelecer medidas preventivas e contingenciais relacionadas aos principais riscos da contratação, especialmente aqueles vinculados à disponibilidade produtiva dos fornecedores, sazonalidade da produção, logística de transporte, controle sanitário dos alimentos e continuidade do abastecimento escolar, contribuindo para a adequada execução do objeto e para a segurança alimentar dos estudantes atendidos pelo PNAE.

4. LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS:

4.1 O quantitativo a ser entregue deverá ser de conformidade com a Ordem de Fornecimento a ser emitida pelo Departamento de Alimentação e Nutrição Escolar;

4.2 As entregas deverão ocorrer conforme cronograma de entregas, previamente estabelecido pelo Departamento de Alimentação e Nutrição Escolar até a totalidade dos itens definidos na Ordem de Fornecimento, mediante o recebimento das guias de entrega, expedidas pela Divisão de Logística da Alimentação Escolar que formalizará o pedido à contratada, com antecedência mínima ao consumo de 05 (cinco) dias;

4.3 Deverão ser entregues nas unidades escolares constantes na tabela abaixo, para as comunidades Yawanawa e Noke Koï da TI Rio Gregório no município de Tarauacá, conforme guias de entrega de produtos e cronogramas de distribuição fornecida pela Divisão de Logística da Alimentação Escolar, nos seguintes horários: 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, não podendo ocorrer atrasos ou falta de gêneros alimentícios de acordo com cronograma previamente entregue pela SEE, salvo por motivo justo e devidamente justificado em documento oficial e aceito pela SEE.

ORD	NOME DA ESCOLA	POVOS	TERRA INDÍGENA	ALDEIAS	TOTAL ALUNOS
1	ESC INDIGENA KAMANAWA DO SETE ESTRELA	NOKE KOI	RIO GREGÓRIO	TIMBAUBA	14
2	ESC INDIGENA KAMANAWA DO SETE ESTRELA - ANEXO I	NOKE KOI	RIO GREGÓRIO	TONYA	37
3	ESC INDIGENA KAMANAWA DO SETE ESTRELA - ANEXO II	NOKE KOI	RIO GREGÓRIO	TASKAYA	27
4	ESC INDIGENA WIXY TAPIMATY PANA YAMANAWA	YAWANAWA	RIO GREGÓRIO	MATRINXÃ	13
5	ESC INDIGENA NIXIWAKA	YAWANAWA	RIO GREGÓRIO	AMPARO	61
6	ESC INDIGENA WIXI TAPIMATI PESHE MANA YAWANAWA	YAWANAWA	RIO GREGÓRIO	SETE ESTRELAS	56

ORD	NOME DA ESCOLA	POVOS	TERRA INDÍGENA	ALDEIAS	TOTAL ALUNOS
7	ESC INDIGENA KATE YUVE	YAWANAWA	RIO GREGÓRIO	YAWARANY	33
8	ESC INDIGENA JOAO CARNEIRO	YAWANAWA	RIO GREGÓRIO	TIBUÇO	17
9	ESC INDIGENA WIXY TAPIMATY PESHE TUI KURU E ANEXOS	YAWANAWA	RIO GREGÓRIO	MUTUM	65
10	ESC INDIGENA FRANCISCO LESSA	YAWANAWA	RIO GREGÓRIO	ESCONDIDO	7
11	ESC INDIGENA IVA STTIHO E ANEXO	YAWANAWA	RIO GREGÓRIO	NOVA ESPERANÇA	91

5. DAS AMOSTRAS:

5.1 A critério da SEE poderá ser solicitado amostra dos gêneros alimentícios para análise tanto pela equipe técnica do Departamento de Alimentação e Nutrição Escolar/Divisão de Nutrição, como também por órgão ou entidade indicada pela SEE. A partir da análise será emitido parecer técnico ou laudo.

6. DA CONTRATAÇÃO:

6.1 Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato de acordo com a legislação vigente;

6.2 A SEE convocará os credenciados para assinar o CONTRATO, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair o direito à contratação;

6.3 O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado formalmente pela selecionada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

6.4 O prazo de vigência do contrato será contada a partir da data de assinatura do Termo de Contrato até o termino do exercício financeiro, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021;

6.5 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, por meio de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa dos(as) contratados(as), previstas neste instrumento;

6.6 A aquisição dos produtos descritos somente poderá ser efetivada após a assinatura do contrato;

6.6 A entrega dos produtos descritos, serão em conformidade com as necessidades das escolas, e solicitados através do Departamento de Alimentação e Nutrição Escolar/Divisão de Nutrição Escolar.

7. DA GESTÃO DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 Considerando as peculiaridades territoriais, logísticas e produtivas inerentes ao objeto da presente Chamada Pública, foi elaborado Mapa de Riscos Simplificado, constante dos autos, com a finalidade de identificar, avaliar e mitigar eventos que possam comprometer a adequada execução contratual;

7.2 Os riscos relacionados à insuficiência de fornecedores habilitados, sazonalidade da produção, dificuldades logísticas de transporte, não conformidade sanitária dos alimentos e descontinuidade do fornecimento serão acompanhados pela fiscalização contratual, observadas as medidas preventivas e contingenciais previstas no respectivo documento;

7.3 A gestão dos riscos não afasta a responsabilidade do contratado quanto ao cumprimento integral das obrigações assumidas.

8. DO PAGAMENTO:

8.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada entrega, conforme quantitativo especificado nas guias de entrega e/ou ordens de fornecimento;

- 8.2** O pagamento estará condicionado ao atesto da nota fiscal feito pelo fiscal/gestor do contrato responsável pela análise e aprovação da documentação apresentada pela contratada;
- 8.3** Ocorrendo devolução da nota fiscal/fatura por erro ou rasura, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da nova data de entrega no protocolo da CONTRATANTE;
- 8.4** Os valores a serem pagos pela Contratante corresponderão exclusivamente aos gêneros alimentícios comprovadamente entregues pela contratada;
- 8.5** O pagamento será realizado por meio de Cartão PNAE, mediante apresentação de documentação fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento;
- 8.6** É exigência que a contratada possua máquina que permita o pagamento por cartão bancário;
- 8.7** No caso do Pagamento com Recursos Próprios do Estado (1.500.0100), mesmo será realizado após a emissão de empenho.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 Além das obrigações resultantes da Lei nº 14.133/2021 são obrigações da CONTRATADA:

- 9.1.1** A Contratada deverá comunicar a SEE, no prazo de até 24 horas, a existência de problemas para execução do contrato;
- 9.1.2** Entregar os produtos de acordo com o cronograma de distribuição e requisições emitidas pela Divisão de Logística da Alimentação Escolar;
- 9.1.3** Entregar comprovante que contenha a identificação do produto, quantidade, valor unitário e valor total no momento da entrega dos produtos;
- 9.1.4** Entregar os produtos com qualidade adequada e próprios para o consumo, isentos de qualquer espécie de odor ou sabor estranho, enfermidade, lesão que afete sua aparência e utilização;
- 9.1.5** Priorizar nas entregas, sempre que possível, dos gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos;
- 9.1.6** Priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto;
- 9.1.7** Guardar os termos de entregas dos produtos;
- 9.1.8** Controlar e respeitar o limite de contratação individual (DAP) / ano, em conformidade com o Edital;
- 9.1.9** A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido no Termo de Referência, às cláusulas contratuais e, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, deverá dirimir qualquer dúvida que vier a acontecer atinente execução do objeto deste Termo de Referência;
- 9.1.10** A CONTRATADA será responsável pela observância de toda Legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste Termo de Referência;
- 9.1.11** Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento público, inclusive quanto a regularidade fiscal.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 10.1** A CONTRATANTE exercerá ao seu critério, através do Departamento de Alimentação e Nutrição Escolar, a gestão do contrato, observando o fiel cumprimento das exigências constantes neste Termo, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a execução, fiscalização e supervisão do objeto do contrato, por pessoas habilitadas;
- 10.2** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 10.3** Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato;
- 10.4** Documentar as ocorrências havidas no decorrer da execução do contrato, em registro próprio;
- 10.5** Fiscalizar a entrega e comunicar possíveis irregularidades à CONTRATADA;
- 10.6** A fiscalização deverá acompanhar a execução contratual de forma contínua, verificando o cumprimento dos cronogramas de entrega, a qualidade dos produtos fornecidos, as condições sanitárias exigidas pela legislação aplicável e os riscos identificados no Mapa de Riscos da contratação;
- 10.7** Eventuais ocorrências capazes de comprometer a execução do objeto deverão ser registradas e comunicadas tempestivamente à autoridade competente para adoção das providências cabíveis.

11- DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 11.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 11.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 11.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156);
- 11.2.2 Multa, conforme parâmetros definidos nesta cláusula;
- 11.2.3 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 24.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156)
- 11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 24.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, quando a gravidade justificar (§5º do art. 156).
- 11.2.5 As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme §7º do art. 156 da referida Lei;

11.3 A sanção de multa será aplicada ao contratado responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada na forma prevista neste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I – De 0,5% a 1% do valor estimado da contratação, para aquele que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

II – 10% do valor estimado da contratação, para aquele que:

- a) Não celebrar o contrato, a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

IV – 20% sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato.

V – De 20% a 30% sobre o valor contratado, em caso de:

- a) Apresentação de declaração ou documentação falsa;
- b) Fraude à licitação ou ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) Prática de atos ilícitos que frustrem os objetivos da licitação;
- e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

- f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso ou fora das especificações contratadas;
- g) Dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao interesse coletivo;
- h) Dar causa a Inexecução total do objeto do contrato.

11.4 O valor da multa aplicada poderá ser retido dos pagamentos devidos pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura – SEE, inclusive de outros contratos firmados com o mesmo contratado;

11.5 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração (§9º do art. 156);

11.6 Antes da aplicação da multa será assegurado o direito de defesa ao contratado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação (art. 157);

11.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 158;

11.8 Na aplicação das penalidades serão considerados a natureza e gravidade da infração, peculiaridades do caso, circunstâncias agravantes ou atenuantes, danos causados e a existência de programa de integridade (§1º do art. 156);

11.9 As infrações que também configurarem atos lesivos da Lei nº 12.846/2013 serão apuradas conjuntamente, conforme art. 159 da Lei nº 14.133/2021;

11.10 A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada nos termos do art. 160, quando utilizada para encobrir práticas ilícitas;

11.11 O contratante deverá informar as sanções aplicadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, para fins de registro no CEIS e no CNEP, conforme art. 161;

11.12 As sanções de impedimento e inidoneidade são passíveis de reabilitação, conforme art. 163.

11.13 Débitos do contratado resultantes de multas e indenizações poderão ser compensados com créditos devidos pelo mesmo órgão, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, observadas as particularidades da contratação decorrente da presente Chamada Pública.

12.2 Constituem, entre outras, hipóteses de extinção:

- I – o descumprimento das obrigações contratuais;
- II – a paralisação injustificada do fornecimento;
- III – a perda das condições de habilitação exigidas para contratação;
- IV – a ocorrência de caso fortuito ou força maior que inviabilize definitivamente a execução do objeto;
- V – razões de interesse público devidamente justificadas pela Administração;

12.3 A extinção contratual observará o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na legislação e neste instrumento.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 O critério da SEE, a presente chamada pública poderá ser:

13.1.1 Adiada, por conveniência exclusiva da Administração;

13.1.2 Revogada, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

13.1.3 Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

13.2 A SEE poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento;

13.3 O CONTRATADO é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados;

13.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Avaliação designada pela SEE, que decidirá com base na legislação em vigor;

13.5 Decairá do direito de impugnar, perante a administração, os termos do presente edital de chamada pública aquele que, tendo aceitado sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, que viciariam hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;

13.6 A Comissão reserva-se ao direito de proceder a diligências, a fim de que todas as informações prestadas pelas concorrentes sejam conferidas, restando assim, comprovada a origem e veracidade das mesmas;

13.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do concorrente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão do projeto de venda, durante a realização da sessão pública.

Francisca Arcanja de Araújo Pereira
Chefe do Departamento de Alimentação e Nutrição Escolar
Portaria 048/GAB/SEE/2023



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCA ARCANJA DE ARAÚJO PEREIRA, Chefe de Departamento**, em 13/09/2024, às 14:35, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0012448732** e o código CRC **A7D9D705**.

Referência: Processo nº 0014.015399.00420/2025-62

SEI nº 0018432362

Criado por sthefanne.henry, versão 10 por arcanja.pereira em 13/09/2024 14:34:58.

ANEXOS

ITEM I - MODELO DE INDICAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DO(S) ITEM(NS) OBJETO DA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PERECÍVEIS) – PROJETO DE VENDA (GRUPO INFORMAL/FORNECEDOR INDIVIDUAL);

ITEM II - MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE (GRUPO FORMAL);

ITEM III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE LIMITE POR DAP OU CAF/ANO;

ITEM IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO DE GÊNEROS PELOS COOPERADOS;

ITEM V - MODELO DE AUTODECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA (PRODUTOR INDIVIDUAL E ORGANIZAÇÕES/ASSOCIAÇÕES/ENTIDADES); E

ITEM VI - MINUTA DE CONTRATO.

_____, ____ DE _____ DE 2026.

SECRETÁRIO(A) DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ANEXO I (ENVELOPE I)

MODELO DE INDICAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DO(S) ITEM (NS) OBJETO DA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PERECÍVEIS) – PROJETO DE VENDA

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE		
IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO DE VENDA DE ATENDIMENTO AO EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº _____/		
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES		
GRUPO INFORMAL/FORNECEDOR INDIVIDUAL		
1.Nome do Proponente		2. CPF
3. Endereço		4. Município / UF

5. E-mail		6. DDD / Fone		6. CEP		
7. DAP ou CAF Física (Fornecedor Individual)		8. Banco		9. Agência Corrente		
				10. N° da Conta corrente		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC (SOMENTE PARA GRUPO INFORMAL CASO HAJA ENTIDADE EXECUTORA)						
1. Nome da Entidade				2. Município / UF		
3. Endereço				4. DDD / Fone		
5. E-mail						
III – FORNECEDORES PARTICIPANTES (SOMENTE PARA GRUPOS INFORMAIS)						
Nome do Agricultor	CPF	DAP/CAF	BANCO	N° da Agência	N° da Conta Corrente	
IV - RELAÇÃO DE PRODUTOS						
1. IT	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição (R\$) *		6. Cronograma de Entrega dos produtos
				5.1. Unitário (R\$)	5.2. Total (R\$)	
Obs.: * Preço Publicado no Edital n° _____ / (o mesmo que consta na Chamada Pública)						
OBS.: A indicação da escola não é garantia de que a mesma será atendida pelo produtor, sendo dado preferência, quando possível, porém as entregas ocorrerão conforme previsto nas guias de entrega repassado à contratada pelo Departamento de Alimentação Escolar - DEANE, em atenção ao item 4 deste edital.						
Nome da(s) Escola(s) que Pretende Fornecer: _____						

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone / E-mail

ANEXO II (ENVELOPE II)

• MODELO DO PROJETO DE VENDA

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO DE VENDA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº _____/			
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES GRUPO FORMAL			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ/CPF	
3. Endereço		4. Município / UF	
5. E-mail		6. DDD / Fone	7. CEP
8. Nº DAP/CAF Jurídica/ DAP/CAF Física (Grupo Informal)	9. Banco	10. Agência Corrente	10. Nº da Conta corrente
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP/CAF Física

15. Nome do Representante Legal		16: CPF		17. DDD/Fone		
18. Endereço				19. Município/UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade				2. Município / UF		
3. Endereço				4. DDD / Fone		
5. E-mail						
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS						
1. IT	2. Produto	3. Unidade	4.Quantidade	5. Preço de Aquisição(R\$)*		6. Cronograma de Entrega dos produtos
				5.1. Unitário (R\$)	5.2. Total (R\$)	
Obs.: * Preço Publicado no Edital nº _____ / (o mesmo que consta na Chamada Pública)						
OBS.: A indicação da escola não é garantia de que a mesma será atendida pelo produtor, sendo dado preferência, quando possível, porém as entregas ocorrerão conforme previsto nas guias de entrega repassado à contratada pelo Departamento de Alimentação Escolar - DEANE, em atenção ao item 4 deste edital.						
Nome da(s) Escola(s) que Pretende Fornecer: _____						

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone / E-mail	

ANEXO III**• DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE LIMITE POR DAP OU CAF/ANO.**

A (razão social), inscrita no CNPJ nº ..., por intermédio do seu representante legal o(a) Sr...., portador(a) da Carteira de Identidade de nº ... e do CPF/MF nº ..., nos termos do Estatuto Social, DECLARA que atenderá ao limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP ou CAF/ano, referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947, de 16 de Junho de 2009, conforme a Resolução CD/FNDE nº 04/2026 e suas respectivas alterações, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e demais documentos normativos, no que couber.

Rio Branco/AC, de de 20....

.....
(Assinatura do Representante Legal do Grupo Formal)

ANEXO IV**• DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO DE GÊNEROS PELOS COOPERADOS**

A (razão social), inscrita no CNPJ nº ..., por intermédio do seu representante legal o(a) Sr...., portador(a) da Carteira de Identidade de nº ... e do CPF/MF nº ..., DECLARA, para os fins do disposto no inciso V, do artigo 36 da Resolução CD/FNDE nº 04/2026 e demais normas aplicáveis ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no Projeto de Venda.

Rio Branco/AC, de de 20.....

.....
(Assinatura do Representante Legal do Grupo Formal)

ANEXO V

AUTODECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA (PRODUTOR INDIVIDUAL)

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____, declaro, para os devidos fins de participação na Chamada Pública nº ____/____], que:

Estou participando da referida Chamada Pública, apresentando meu Projeto de Venda:

☐ Por meio de um único vínculo.

☐ Com mais de um vínculo, ciente de que meus projetos de venda respeitam o limite legal de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF familiar por ano/entidade executora, conforme a legislação vigente.

Ressalto que esta declaração resguarda meu nome quanto à não duplicidade da minha DAP/CAFs em outras organizações/entidades sem a minha devida ciência, conforme disposições da Resolução CD/FNDE nº 04/2026 e demais normas aplicáveis ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, respeitando o valor máximo por unidade familiar.

Declaro, ainda, que todas as informações prestadas são verdadeiras e estou ciente de que qualquer irregularidade poderá acarretar a desclassificação do meu projeto de venda e demais sanções cabíveis.

[Cidade - UF], [Data]

[NOME COMPLETO]

CPF: [NÚMERO]

AUTODECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA (ORGANIZAÇÕES/ASSOCIAÇÕES/ENTIDADES)

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____, representante legal da _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, declaro, para os devidos fins de participação na Chamada Pública nº [XXXX/202X], que:

Estou participando da referida Chamada Pública, apresentando meu Projeto de Venda, onde meus associados possuem:

☐ Um único vínculo por DAP/CAF familiar por ano/entidade executora.

☐ Mais de um vínculo, ciente de que a proposta deve respeitar o limite legal de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF familiar por ano/entidade executora com cadastro ativo junto à organização/entidade acima, conforme a legislação vigente.

Ressalto que esta declaração resguarda a organização/entidade quanto à não duplicidade de cadastros de DAPs/CAFs de seus associados em outras organizações ou entidades sem a sua devida ciência, conforme Resolução CD/FNDE nº 04/2026 e demais normas aplicáveis ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, especialmente o disposto no art. 39, § 1º, garantindo o respeito ao valor máximo por Unidade Familiar.

§ 1º Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a Entidade Executora (EEx) a responsabilidade pelo controle do cumprimento do limite individual de venda nos casos de comercialização por grupos formais.

Declaro, ainda, que todas as informações prestadas são verdadeiras e que estou ciente de que qualquer irregularidade poderá acarretar a desclassificação do projeto de venda e a aplicação das sanções cabíveis.

[Cidade - UF], [Data]

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

CPF: [NÚMERO]

Representante Legal da [RAZÃO SOCIAL]

CNPJ: [CNPJ]

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ACRE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA e a (Nome do Grupo Formal da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações, Grupos Informais de Agricultores Familiares ou Fornecedor individual)

O Estado do Acre, através da Secretaria inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio do, Sr..... brasileiro, portador da CI nº.SSP/ e do CPF nº , residente e domiciliado em , com delegação de competência fixada pelo Decreto, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa, estabelecida, inscrita no MF/CNPJ sob o nº., neste ato representada pelo Sr....., (nacionalidade), (estado civil), portador(a) da CI nº., expedida pela SSP/..., em .../.../..., e do CPF nº., doravante denominado CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Chamada Pública ____/..... constante do Processo nº....., nos moldes da Lei nº 11.947/2009, art. 14, art. 37 de Constituição Federal e Lei 14.133/2021, Decreto Estadual 2.634/2011, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. **CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O Contrato tem por objeto a aquisição de Gêneros Alimentícios da agricultura familiar de Comunidades Indígenas ou Comunidades Tradicionais para o atendimento das Escolas Indígenas da Rede de Educação Básica Pública **para as comunidades Yawanawa e Noke Koï da TI Rio Gregório** no município de **Tarauacá**, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), respeitando a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis dos povos indígenas ou de comunidades Tradicionais, de acordo com a Resolução CD/FNDE nº 04/2026 e demais normas aplicáveis ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para um período previsto de 200 dias letivos., para o ano letivo, de acordo com o projeto de venda apresentado na Chamada Pública nº. ____/SEE e Termo de Referência, que passam a integrar o presente Termo.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto deste CONTRATO o valor global de R\$..... (.....), conforme indicação de participação do(s) item (ns) indicados no Edital de Chamada Pública ____/

2.2. No valor ajustado no caput desta Cláusula estão incluídos todos os insumos e os tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, previdenciárias e encargos trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste CONTRATO.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA**

3.1. A vigência contratual dar-se-á de sua assinatura com término dentro do exercício financeiro.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

4.1. O objeto deste CONTRATO deverá ser entregue na forma estabelecida no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada entrega, conforme quantitativo especificado nas guias de entrega e/ou ordens de fornecimento;

5.2. O pagamento estará condicionado ao atesto da nota fiscal feito pelo fiscal/gestor do contrato responsável pela análise e aprovação da documentação apresentada pela contratada;

5.3. Ocorrendo devolução da nota fiscal/fatura por erro ou rasura, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da nova data de entrega no protocolo da CONTRATANTE;

5.4. Os valores a serem pagos pela Contratante corresponderão exclusivamente aos gêneros alimentícios comprovadamente entregues pela contratada.

5.5. O pagamento será realizado por meio de Cartão PNAE, mediante apresentação de documentação fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

5.6. É exigência que a contratada possua máquina que permita o pagamento por cartão bancário.

5.7. No caso do Pagamento com Recursos Próprios do Estado (1.500.0100), mesmo será realizado após a emissão de empenho.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Além das obrigações resultantes da Lei nº 14.133/2021 são obrigações da CONTRATADA:

6.2. A Contratada deverá comunicar a SEE, no prazo de até 24 horas, a existência de problemas para execução do contrato.

6.3. Entregar os produtos de acordo com o cronograma de distribuição e requisições emitidas pela Divisão de Logística da Alimentação Escolar.

6.4. Entregar comprovante que contenha a identificação do produto, quantidade, valor unitário e valor total no momento da entrega dos produtos.

6.5. Entregar os produtos com qualidade adequada e próprios para o consumo, isentos de qualquer espécie de odor ou sabor estranho, enfermidade, lesão que afete sua aparência e utilização.

6.6. Priorizar nas entregas, sempre que possível, dos gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos.

6.7. Priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto.

6.8. Guardar os termos de entregas dos produtos.

6.9. Controlar e respeitar o limite de contratação individual (DAP) / ano, em conformidade com o Edital.

6.10. A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido no Termo de Referência, às cláusulas contratuais e, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, deverá dirimir qualquer dúvida que vier a acontecer atinente execução do objeto deste Termo de Referência.

6.11. A CONTRATADA será responsável pela observância de toda Legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste Termo de Referência.

6.12. Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento público, inclusive quanto a regularidade fiscal.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. A CONTRATANTE exercerá ao seu critério, através do Departamento de Alimentação e Nutrição Escolar, a gestão do contrato, observando o fiel cumprimento das exigências constantes neste Termo, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a execução, fiscalização e supervisão do objeto do contrato, por pessoas habilitadas;

7.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados;

7.3. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato;

7.4. Documentar as ocorrências havidas no decorrer da execução do contrato, em registro próprio;

7.5. Fiscalizar a entrega e comunicar possíveis irregularidades à CONTRATADA;

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO E DIREITOS**

8.1. Este CONTRATO obrigará e disciplinará os contratantes e seus sucessores, não podendo nenhum deles ceder ou transferir o CONTRATO ou quaisquer direitos dele decorrentes.

8.2. **Parágrafo Único**

8.3. É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente CONTRATO e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterà, necessariamente, a cláusula “Não à Ordem”, retirando -lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se a CONTRATANTE, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia,

8.4. inclusive quanto aos direitos emergentes do presente CONTRATO e, em hipótese alguma, a CONTRATANTE aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

9. **CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Constituem sanções administrativas e demais, de acordo com o art. 155 da Lei 14.133/21.

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.2. A aplicação de sanção de multa observará os critérios e parâmetros definidos no Memorando-Circular nº 2/205/SEE-CONJUR, conforme disposto a seguir:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II - 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para aquele que não celebrar o contrato, a ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

III – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

IV - de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

V - de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou de documentação falsa exigida para o certame ou de declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013;
- f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

9.3. O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura - SEE, incluindo os pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021- Regulamento Lei de Licitações e Contratos Administrativos, neste instrumento e na Legislação Brasileira;

- 10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 10.3. O presente contrato poderá ser rescindido por conveniência administrativa, conforme o disposto no § 7º, do art. 90, da Lei Federal nº 14.133/21.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ÔNUS FISCAIS**

11.1. Constitui, também, obrigação da CONTRATADA o pagamento de todos os tributos, inclusive contribuições previdenciárias que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre este CONTRATO ou seu objeto, podendo a CONTRATANTE, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a comprovação de sua regularidade. Fica, desde logo, convencionado que a CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 12.1. O critério da SEE, a presente chamada pública poderá ser:
- 12.2. Adiada, por conveniência exclusiva da Administração;
- 12.3. Revogada, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- 12.4. Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- 12.5. A SEE poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento;
- 12.6. O CONTRATADO é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados;
- 12.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Avaliação designada pela SEE, que decidirá com base na legislação em vigor;
- 12.8. Decairá do direito de impugnar, perante a administração, os termos do presente edital de chamada pública aquele que, tendo aceitado sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, que viciariam hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;
- 12.9. A Comissão reserva-se ao direito de proceder a diligências, a fim de que todas as informações prestadas pelas concorrentes sejam conferidas, restando assim, comprovada a origem e veracidade das mesmas;
- 12.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do concorrente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão do projeto de venda, durante a realização da sessão pública.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 13.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do orçamento específico do:
- 13.2. Programa de Trabalho:
- 13.3. Elemento de Despesa:
- 13.4. Fonte de Recurso:

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIREITOS AUTORAIS E PROPRIEDADE INTELECTUAL, SIGILO E SEGURANÇA DE DADOS**

- 14.1. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis;
- 14.2. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 14.3. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 14.4. Todos os dados registrados pela CONTRATADA estarão à disposição da CONTRATANTE, sempre que solicitado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o foro da Justiça Comum da Comarca de Rio Branco, Acre, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E assim, por estarem às partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito.

_____/AC, ____ de _____ de _____.

CONTRATANTE CONTRATADO

Testemunhas

Elaborado por:
Gabriely A. de Oliveira
Técnica em Licitação

Revisado/Aprovado por:
Júlio César Nogueira da Silva
Chefe do Departamento de Licitações e Contratos/SEE
Portaria nº 2946/2024

MINUTA